



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº0138/2018

**Dispõe sobre a
autorização do poder
Executivo Municipal
repassar aos Agentes
Comunitários de Saúde e
os Agentes de Combate
as Endemias, incentivo
financeiro adicional e dá
outras Providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO,
ESTADO DO MARANHÃO, ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às Equipes de Saúde da Família, recurso adicional de incentivo oriundo do Governo Federal- Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 314, de 28 de novembro de 2014, e aos Agentes de Combate as Endemias de acordo com a Portaria 1243/2015.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo os Agentes vinculados ao Programa de Saúde da Família no Município, em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de vistas domiciliares, de acordo com a base de cálculo do Fundo Nacional de Saúde no exercício 2018.

§ 2º O montante do repasse será, de acordo com os valores disponibilizados pelo Governo Federal por meio do programa a ser repartido de forma igualitária entre os ACS e ACE que cumprirem os requisitos previstos no § 1º, quando os



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GABINETE DO PREFEITO

repasses serão feitos em dezembro de cada anos, não havendo incidência de nenhum encargo social, por força do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º Os recursos mencionados nessa lei somente serão repassados aos ACS e ACE enquanto perdurarem o repasse realizado pelo governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses do Governo Federal.

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

28 de Março de 2018.

Roberto Regis de Albuquerque
ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA , a Lei Nº 0138 /2018, sancionada em 28 de Março de 2018, oriunda do projeto de lei Nº004/2018, aprovado em 26 de Março de 2018. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____